



## **LEI N.º 1.153/08**

**Estabelece a Política Municipal de Defesa do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, institui o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e, dá outras providências.**

**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz Saber** que, a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - A **Política Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, em consonância com o disposto na Constituição Federal (art. 225), na Constituição Estadual (arts. 191/204) e na Lei Orgânica do Município (Capítulo VII - Seção I - arts. 214/218) tem por objetivo a garantia da qualidade de vida dos habitantes do Município de Alvinlândia, mediante a preservação, melhoria e recuperação dos recursos naturais.

**Artigo 2.º** - Para fins previstos nessa Lei entende-se por:

**I - Meio Ambiente:** o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

**II - Degradação Ambiental:** a alteração adversa das características do meio ambiente;

**III - Poluição:** a degradação da qualidade ambiental, resultante de atividades que, direta ou indiretamente:

- a). prejudiquem a saúde, segurança e o bem-estar da população;
- b). criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c). afetem desfavoravelmente a biota;
- d). afetem as condições estéticas ou sanitárias do ambiente; e
- e). lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

**IV - Poluidor:** a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

**V - Recursos Naturais:** o ar atmosférico, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico;



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**VI – Impacto Ambiental:** qualquer alteração significativa do meio ambiente, em um ou mais de seus componentes, provocada por ação humana;

**VII – Estado de Impacto Ambiental:** conjunto de atividades técnicas e científicas destinadas a identificação, a previsão e valoração dos impactos e a análise de alternativas, obedecidas as normas do Conselho Nacional de Defesa ao Meio Ambiente.

### **DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**Artigo 3.º** - A Política Municipal de Defesa do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo:

- I** – manter a fiscalização permanente dos recursos naturais, visando a garantia da qualidade de vida e ao equilíbrio ecológico;
- II** – formular novas técnicas, estabelecendo padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- III** – planejar o uso dos recursos naturais, compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção dos ecossistemas;
- IV** - controlar as atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;
- V** – promover a pesquisa e a conscientização da população sobre o meio ambiente em que vive;
- VI** – impor ao degradador do meio ambiente a obrigação de recuperar ou indenizar os danos causados.

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA)**

**Artigo 4.º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA**, nos termos do artigo 215, da Lei Orgânica do Município, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas ao meio ambiente, que será composto por representantes do Poder Público – Executivo e Legislativo, entidades ambientalistas e representantes da sociedade civil.

**Parágrafo 1.º** - O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA**, terá a seguinte composição:-

- a). dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- b). dois representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara;
- c). dois representantes do setor produtivo, indicados pelo Prefeito;



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



- d). um representante dos conselhos de classe e associações profissionais;
- e). um representante da sociedade civil; e
- f). um representante do CREA.

**Parágrafo 2.º** - Fará parte do COMDEMA, o servidor responsável pela Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que exercerá as funções de seu presidente.

**Parágrafo 3.º** - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

**I** - Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais;

**II** - Participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;

**III** - Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação Federal, a Estadual e a Municipal;

**IV** - Definir áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;

**V** - Opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

**VI** - Desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;

**VII** - Opinar e dar parecer sobre a concessão de licença para instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Município;

**VIII** - Homologar os termos de compromisso, visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

**IX** - Opinar e dar parecer sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

**X** - Formular e aprovar o seu Regimento Interno;



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



**XI** – Organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pré-conferências e a Conferência Municipal de Defesa do Meio Ambiente para eleição dos Conselheiros Municipais.

**Artigo 5.º** - Os membros do COMDEMA serão designados pelos respectivos órgãos.

**Parágrafo 1.º** - Os conselheiros não serão remunerados e o exercício de seus cargos será considerado, porém, seu trabalho como serviço público relevante ao município.

**Parágrafo 2.º** - Os conselheiros municipais do meio ambiente terão mandato de dois anos, permitida a reeleição.

#### **DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS**

**Artigo 6º** - Constituem infrações ambientais:-

**I** – emitir ou lançar no meio ambiente sob qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substâncias, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, que possam torná-lo impróprio à saúde e ao bem-estar público, bem como, ao funcionamento normal das atividades da coletividade;

**II** – causar poluição, de qualquer natureza, que provoque a degradação do meio ambiente, trazendo como consequência:

- a). ameaça ou dano à saúde e o bem-estar do indivíduo e da coletividade;
- b). mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes;
- c). destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

**III** – executar quaisquer das atividades consideradas como irregulares perante a legislação pertinente, sem a autorização prévia da Divisão Municipal do Meio Ambiente;

**IV** – construir, instalar, ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município de Alvinlândia, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços potencialmente degradadores do meio ambiente, “sem licença” do órgão municipal competente ou em desacordo com a mesma;

**V** - Obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções, negando informações ou vista a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção;

**VI** – descumprir atos emanados da autoridade ambiental que visem a aplicação da legislação vigente.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**Artigo 7.º** - Considera-se infração ambiental, além das previstas no artigo anterior, toda ação ou omissão que importem inobservância dos preceitos desta Lei, seu regulamento, decretos, normas técnicas e resoluções do COMDEMA e outras que se destina em a promoção, proteção e recuperação da qualidade do meio ambiente.

**Artigo 8.º** - Os infratores dos dispositivos da presente lei, seu regulamento e demais normas atinentes a matéria, à vista do não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes danos causados pela degradação ambiental, ficam sujeitos às seguintes penalidades, independente de outras sanções impostas pela União e pelo Estado, no ambiente de sua competência:

- I** - Advertência por escrito, através do qual o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob penas de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;
- II** - Multas, em valor a ser definido por Decreto, aplicando-se, no que couber o disposto no Código Tributário Municipal;
- III** - Suspensão das atividades até correção das irregularidades, salvo nos casos reservados a competência da União e dos Estados;
- IV** - Cassação do Alvará de licença concedida, a ser efetuada pelo órgão competente do Município, em atenção ao parecer técnico emitido pela Divisão Municipal do Meio Ambiente;
- V** - Perda ou restrições de incentivo fiscais e benefícios concedidos pelo Município.

**Parágrafo 1.º** - As penalidades previstas neste artigo serão objeto de especificação em regulamento, de forma a compatibilizar a penalidade com a infração, levando-se em conta sua natureza, gravidade e conseqüências para a coletividade, assim como porte da entidade infratora.

**Parágrafo 2.º** - Nos casos de reincidência específica, as multas serão aplicadas em dobro.

**Parágrafo 3.º** - O Município manterá em local visível, de fácil acesso ao público e de localização previamente definida, relação atualizada de todas as atividades degradadoras do ambiente que estejam sofrendo penalidades.

**Artigo 9º** - As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa, em até 90%, quando infrator, por termo de compromisso homologado pelo COMDEMA, obrigar-se à adoção de medidas específicas para cessar a degradação



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



ambiental, em prazo improrrogável, fixado pelo Conselho, com base em parecer técnico.

**Artigo 10** – Caberá ao responsável pela Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em grau de recurso, como primeira instancia e ouvido o Conselho, decidir, sem efeito suspensivo as questões relativas a aplicação e execução da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Os recursos serão dirigidos ao responsável pela Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento pelo infrator, da decisão recorrida.

**Artigo 11** – Das decisões do responsável pela Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, caberá recurso para o Prefeito Municipal, sem efeito suspensivo.

**Parágrafo 1.º** – Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal e interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, pelo infrator, da notificação da decisão recorrida.

**Parágrafo 2.º** – É irrecorrível, em nível administrativo, a decisão, proferida pelo Prefeito Municipal, relativa à aplicação de penalidades e outras sanções inerentes a presente Lei.

**Artigo 12** – No caso de cancelamento de multa, sua restituição será automática, sempre pelo mesmo valor recebido, corrigida monetariamente, na data da decisão.

**Parágrafo Único** – A restituição da multa recolhida será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**DO FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**Artigo 13** – Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.

**Artigo 14** – São fontes de recursos do Fundo Municipal da Defesa do Meio Ambiente:

I – dotação orçamentária do Município;

II – produto integral das multas por infrações às normas ambientais;



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**III** – transferência da União e do Estado e, de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

**IV** – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

**V** – outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

**Artigo 15** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com os poderes Federal e Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para o meio ambiente.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 16** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas de emergência, se necessário, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

**Artigo 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

PM. "João Manzano", 27 de março de 2.008.

**EZEQUIEL JESUS ELEOTÉRIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.

**EDWALBE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO**  
Diretor da Administração